



**Processo n.:** @CON 16/00431744

**Assunto:** Consulta - Prazo para guarda dos documentos fiscais

**Interessado:** Rodrigo João Fachini

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 124/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e de admissibilidade previstos nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

**2.** Reformar o Prejulgado nº 0409, que passará a contar com a seguinte redação:

Prejulgado nº 409

*1. Observadas as regras gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.159/1991, a guarda e eliminação de documentos produzidos pelos órgãos e instituições estaduais ou municipais, deverá ser realizada em conformidade com a Lei Estadual nº 9.747, quando se tratar de órgãos estaduais e em conformidade com norma editada pelo respectivo Município, quando se tratar de órgão municipal.*

*2. A documentação comprobatória dos atos administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos praticados pela Administração Pública, apresentada por meio informatizado ou documental a este Tribunal, deverá permanecer sob a guarda da Unidade Gestora sujeita ao controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC nº 20/2015.*

**3.** Revogar os Prejulgados nº 0521, 0749 e 0812, tendo em vista que a matéria já se encontra inteiramente disciplinada pela nova redação do Prejulgado nº 0409.

**4.** Encaminhar ao Consulente, com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno e Resolução nº TC nº 126/2016, por meio eletrônico, o Prejulgado nº 0409, observada a nova redação.

**5.** Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral, à Câmara Municipal de Joinville.

**Ata n.:** 11/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA  
SECRETARIA GERAL - SEG**

---

**Data da sessão n.:** 06/03/2017 - Ordinária

**Especificação do quorum:** Luiz Eduardo Cherem (presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES  
FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC